



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Ofício nº 1183/2020/GP

A Sua Excelência o Senhor

**Rui Soares Palmeira**

Prefeito de Maceió



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio  
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

20.

**Sistema Unificado de Protocolo**

Processo Nº 00100.079416 / 2020 Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Sector origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 28/12/2020 10:21:55

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF Nº1183/2020 - REENCAMINHAMENTO D PROJETO DE  
LEI Nº 7.493

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, reencaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.493**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**PROJETO DE LEI Nº 7.493**  
PROJETO DE LEI Nº 16/2020  
Autor: VER. FRANCISCO HOLANDA

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.933, 04 DE SETEMBRO DE SETEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ, PARA DISPOR SOBRE A POSSIBILIDADE DE ACORDO PARA CONVERTER AS MULTAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DAS SUAS NORMAS E ALTERAR O ANEXO I DA LEI.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º- Esta lei altera a redação dos arts.65 e item 77 da planilha anexa da lei nº 6.933, 04 de setembro de 2019, bem como para incluir os arts. 65-A, 65-B, 65-C e 65D para permitir a conversão das multas aplicadas nos processos de fiscalização face o descumprimento das normas de limpeza urbana, nas condições que especifica.

Art. 2º- O art. 65 da Lei nº 6.933,passam a vigorar com a seguinte redação:

**ART.65.** Os valores das multas previstas nesta Lei são os constantes do Anexo I e serão reajustados de acordo com o IPCA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana, salvo os casos de conversão de multa previstos neste código.

Art. 3º- Incluir os artigos 65-A,65-B,65-C e 65-D com a seguinte redação:

**Art. 65-A.** Quando aplicada a multa, o infrator poderá solicitar o termo de Conversão de Multa( TCM) em substituição por prestação de serviço ou entrega e fornecimento de bem, nos seguintes termos:

I- Quando o autuado for pessoa física a multa aplicada poderá ser substituída por prestação de serviço ou entrega e fornecimento de bem;

II- Nos demais casos, a multa somente poderá ser substituída pela entrega ou fornecimento de bem.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não será admitida a conversão em prestação de serviço quando a autuação se deu em razão da aplicação do art. 57,I,alínea "b", salvo no caso do item 2, do inciso II, alínea "b" do art 6º limitada a 1m3.

**Art. 65-B.** A substituição deverá ser requerida formalmente pelo autuado por meio de termo de conversão de multa e deverá ter relação com o valor da multa, o qual somente poderá beneficiar o órgão responsável pela limpeza urbana de Maceió.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**Art. 65-C.** A decisão sobre a conversão, bem como a modalidade caberá ao dirigente do órgão responsável pela limpeza urbana de Maceió, após parecer técnico e será processada dentro do processo de fiscalização que originou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso ocorra o descumprimento total ou parcial do acordo, a multa será restabelecida no valor integral, não sendo possível nova transação administrativa.

**Art.65-D.** O processo será arquivado, após o cumprimento do acordo, o qual deverá ser certificada nos autos pelo servidor responsável pelo acompanhamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2020.

  
**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.  
SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

  
**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA  
BARBOSA**  
2º Secretária

  
**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente

**CARLOS IB FALCÃO BREDA**  
1º Secretário

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA  
JUNIOR**  
3º Secretário